Porto Alegre, 22 de janeiro de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional.

Processo Administrativo nº 1000005687/2014.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 024/22 de janeiro de 2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento do processo administrativo.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 024 - CAU/RS**

1. **RELATÓRIO:**

O **processo administrativo nº 1000005687/2014** tem como parte interessada o designer Diorge Magno. Em 24/07/2013, denunciante anônimo protocolou denúncia no SICCAU, relatando que profissional designer de interiores divulga maquetes de projetos arquitetônicos como projetista. O denunciante acredita que o designer Diorge Magno, de Santa Rosa, não assina os projetos, mas os divulga como de sua autoria.

Em 18/02/2014, a Unidade de Fiscalização notificou preventivamente o designer de interiores por exercício ilegal de profissão. Não houve manifestação.

Em consulta à Prefeitura de Santa Rosa, a Fiscalização do CAU/RS obteve informações sobre a construção de um hotel, para o qual, em página virtual, o designer se apresenta como responsável pela obra em Santa Rosa/RS (fl.08). Conforme as informações repassadas pela prefeitura, o empreendimento Beno’s Hotel possui como responsáveis técnicos os engenheiros Fabiana Florentino (CREA-RS 122.609-D) e Albano Guerra Moletta (CREA-RS 017.968-D), com ARTs emitidos pra projeto e execução.

Foram juntadas cópias de ARTs e da aprovação do projeto pela prefeitura.

É o sucinto relatório.

1. **ANÁLISE DO FATO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Verifica-se, no processo administrativo em apreço, que o designer apresenta-se como um dos responsáveis pelo projeto de um novo hotel em Santa Rosa. Observa-se que os responsáveis técnicos são engenheiros com ARTs emitidas para projeto e execução.

O art. 7º da Lei 12.378/2010 dispõe que exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física que se apresenta como arquiteto e urbanista sem registro no CAU. No caso em apreço, o designer apresenta-se como profissional que desenvolve assessoria e consultoria em arquitetura e planejamento (fl.11).

**III – Conclusão:**

Isso posto, a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pela remessa de ofício ao Ministério Público Estadual para que adote as providências cabíveis quanto ao possível exercício ilegal de profissão.

Porto Alegre, 22 de janeiro de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 024 – FISCALIZAÇÃO – 22 de janeiro de 2015.

Processo Administrativo nº 1000005687/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro relator: Oritz Adriano Adams de Campos.

Interessado: Diorge Magno.

**I - Relatório:**

O **processo administrativo nº 1000005687/2014** tem como parte interessada o designer Diorge Magno. Em 24/07/2013, denunciante anônimo protocolou denúncia no SICCAU, relatando que profissional designer de interiores divulga maquetes de projetos arquitetônicos como projetista. O denunciante acredita que o designer Diorge Magno, de Santa Rosa, não assina os projetos, mas os divulga como de sua autoria.

Em 18/02/2014, a Unidade de Fiscalização notificou preventivamente o designer de interiores por exercício ilegal de profissão. Não houve manifestação.

Em consulta à Prefeitura de Santa Rosa, a Fiscalização do CAU/RS obteve informações sobre a construção do hotel Beno’s, para o qual, em página virtual, o designer se apresenta como responsável, em Santa Rosa/RS (fl.08). Conforme as informações repassadas pela prefeitura, o empreendimento Beno’s Hotel possui como responsáveis técnicos os engenheiros Fabiana Florentino (CREA-RS 122.609-D) e Albano Guerra Moletta (CREA-RS 017.968-D), com ARTs emitidos para projeto e execução.

Foram juntadas cópias de ARTs e da aprovação do projeto pela prefeitura.

É o sucinto relatório.

**II - Análise do fato e fundamentação legal:**

Verifica-se, no processo administrativo em apreço, que o designer apresenta-se como um dos responsáveis pelo projeto de um novo hotel em Santa Rosa. Observa-se que os responsáveis técnicos são engenheiros com ARTs emitidas para projeto e execução.

O art. 7º da Lei 12.378/2010 dispõe que exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física que se apresenta como arquiteto e urbanista sem registro no CAU. No caso em apreço, o designer apresenta-se como profissional que desenvolve assessoria e consultoria em arquitetura e planejamento (fl.11).

**III – Voto:**

Pelas razões acima apresentadas, voto pela remessa de ofício ao Ministério Público do Estado para que adote as medidas que entender cabíveis quanto ao suposto exercício ilegal de profissão pelo designer Diorge Magno. Voto ainda pela remessa de ofício ao CREA-RS para que fiscalize o eventual acobertamento das atividades do designer pelos engenheiros mencionados.

**Oritz Adriano Adams de Campos**

Conselheiro relator CEP/CAU/RS

De acordo.

Conselheiros:

02422 de janeiro de 20151000005687/2014Diorge Magno02422 de janeiro de 2015.

1000005687/2014.Diorge Magno.

DELIBERAÇÃO Nº 024 – FISCALIZAÇÃO – 22 de janeiro de 2015.

Denúncia nº 1000005687/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADO: Diorge Magno.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Oritz Adriano Adams de Campos, Enio Von Marées e Rosana Oppitz, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pela **remessa de ofício ao Ministério Público do Estado e ao CREA-RS** para que adotem as medidas que entenderem cabíveis acerca do suposto exercício ilegal de profissão e do possível acobertamento das atividades do designer.

1. **OFICIE-SE** o Ministério Público do Estado e o CREA-RS.
2. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 05 de março de 2015.

**SÍLVIA MONTEIRO BARAKAT**

COORDENADORA ADJUNTA CEP/CAU/RS